

## **PEDIDO DE INFORMAÇÃO 27/2017**

Senhora Presidente,

Os Vereadores signatários deste, solicitam após ouvido o Plenário, na forma regimental, seja encaminhado ao **Poder Executivo Municipal – Setor Competente**, o que segue:

*\*Que seja informado a esta Casa o que foi feito do “Monumento” localizado em frente à quadra de esportes, da Praça Carmem Bulcão de Lima, a “Praça das Bandeiras”. (foto anexa)*

**JUSTIFICATIVA:** Com as modificações realizadas no local, nos dias que antecederam ao carnaval, o monumento que ali estava há anos foi retirado, assim como o “monumento” que dá o nome de Rui Elem Teixeira ao Pavilhão de Eventos.

No entanto, este último foi recolocado, embora no nosso entender em local não tão apropriado, visto que ao lado da entrada da “pracinha”, perdeu-se, de certa forma, a identificação, pois “pavilhão de eventos”, é a quadra de esportes.

Mas, este pedido de informação levado à consideração dos nobres colegas, é objetivo e claro, pois fomos procurados por membros da família La-Rocca, no sentido de saberem o porquê desse monumento não ter sido recolocado, a exemplo do outro. Relatou-nos uma das filhas do saudoso Dante Teixeira La-Rocca, que o monumento tem toda uma história, que foi construído na gestão de seu pai, inclusive com a placa denominando o nome da praça.

Registramos que esta informação está sendo buscada não somente por membros da família La-Rocca, mas também por outros munícipes, seja através das redes sociais, seja pessoalmente, visto que nosso povo é apegado às tradições e o monumento em questão simbolizava uma parte da história da gestão de um dos homens que contribuiu com a nossa cidade, quando exerceu o cargo de prefeito.

Sala “Severino Silveira”, da Câmara de Vereadores, 28 de março de 2017.

VEREADORA MARIZA BARRETO  
BANCADA DO PP

VEREADOR GUTO BITTENCOURT  
BANCADA DO PP

VEREADOR CADICO LA-BELLA  
BANCADA DO PP

VEREADOR EDUARDO LUONGO  
BANCADA DO PSB

VEREADOR ADILSON SEIXAS  
BANCADA DO PDT

## **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 107/2017**

Senhora Presidente,

Os Vereadores signatários deste, solicitam após ouvido o Plenário, na forma regimental, seja encaminhado ao **Executivo Municipal – Secretaria de Obras e Transportes**, o que segue:

*\*Que o Executivo Municipal determine à Secretaria acima mencionada para que faça vistoria na Rua Maurício José Teixeira, em frente à residência nº 922, de propriedade da Sra. Eni Machado Ruiz, no sentido de solucionar o problema da água que corre pela sarjeta.*

### **JUSTIFICATIVA:**

Há reclamação não só da moradora dessa residência, como de outros moradores das proximidades, que relataram que essa água acumula muitos insetos. A construção de uma boca de lobo, talvez, solucione esse problema.

Sala “Severino Silveira”, da Câmara de Vereadores, 28 de março de 2017.

VEREADORA MARIZA BARRETO  
BANCADA DO PP

VEREADOR GUTO BITTENCOURT  
BANCADA DO PP

VEREADOR CADICO LA-BELLA  
BANCADA DO PP

VEREADOR EDUARDO LUONGO  
BANCADA DO PSB

## **INDICAÇÃO 40/2017**

Senhora Presidente,

Os Vereadores signatários desta, indicam após ouvido o Plenário, na forma regimental, seja encaminhado ao **Poder Executivo Municipal – Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças**, o que segue:

*\*Que seja estudada a possibilidade do Poder Executivo Municipal, enviar à Câmara Municipal, projeto de lei inserindo alteração no art. 2º e § 2º do art. 3º, bem como acréscimo de § 3º no art. 3º, da Lei Municipal nº 3.151, de 16 de dezembro de 2011, conforme minuta de projeto anexa.*

### **JUSTIFICATIVA:**

Verificamos que servidores da área do magistério só se beneficiam da vantagem (gratificação) de *difícil acesso* quando estão em gozo das suas respectivas atividades, mas quando se aposentam não têm incorporada tal vantagem nos seus vencimentos. *Registra-se que tal vantagem sofre contribuição previdenciária, junto ao RPPS.*

Pensamos que esta prática não é justa aos servidores (professores e demais funcionários, por exemplo) lotados nas escolas do interior do município, pois se os mesmos têm outras gratificações e complementações incorporadas, por que não a do **DIFÍCIL ACESSO**?

Com a alteração proposta na legislação municipal e não havendo nenhum óbice de ordem constitucional, o que entendemos não haver, visto que o Estado estabelece em lei essa incorporação aos professores e demais funcionários nesta condição, buscamos mais este direito, no sentido de *incorporar a gratificação de difícil acesso aos seus proventos, inclusive quando de sua aposentadoria.*

Inclusive, a razão de que são descontados para o RPPS, e como é sabido em idos tempos já foram ajuizadas ações para cobrar exatamente por verbas que eram descontadas e não incorporadas quando da aposentadoria, foi o que motivou a citada lei.

Ainda, através de Orientação Técnica, o nosso Órgão Consultivo - IGAM prestou-nos informações mais abrangentes e preocupantes, eis que em apontamento do TCE/RS, para o município de Alecrim, em lei similar, o fato de não haver exatamente discriminadas todas as vantagens sobre as quais são descontadas parcelas para o Regime Próprio de Previdência, este possivelmente terá que devolver os valores.

Com isso trazido, é justa a *revisão da lei* não só para os professores como para os demais servidores, no sentido de terem as vantagens que contribuem para o RPPS, devidamente incorporadas nos seus vencimentos, *quando da sua aposentadoria*, pois é neste momento que mais se precisa de uma complementação de renda, após uma vida inteira de trabalho.

Sala “Severino Silveira”, da Câmara de Vereadores, 28 de março de 2017.

VEREADORA MARIZA BARRETO  
BANCADA DO PP

VEREADOR GUTO BITTENCOURT  
BANCADA DO PP

VEREADOR CADICO LA-BELLA  
BANCADA DO PP

VEREADOR EDUARDO LUONGO  
BANCADA DO PSB

PROJETO DE LEI Nº ... , DE .....DE 2017.

Altera a redação do art. 2º e do § 2º do art. 3º e acresce § 3º no art. 3º, da Lei Municipal Nº 3.151, de 16 de dezembro de 2011, que estabelece incorporação de vantagens proporcionais a Servidores Municipais Efetivos.

Art. 1º Ficam alterados o art. 2º e § 2º do art. 3º e acrescentado § 3º no art. 3º, da Lei Municipal Nº 3.151, 16 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As vantagens incorporadas serão as gratificações, as complementações e os adicionais, assim considerados:

- I – gratificação de hora máquina;
- II – complementações de carga horária;
- III – adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade;
- IV – adicional noturno;
- V – diferença de caixa;
- VI – gratificação motorista escolar;
- VII – gratificação gestão fiscal;
- VIII – gratificação de plantão médico e substituição de médico em férias; e
- IX – gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento.” (NR)

Art. 3º .....

§ 1º .....

“§ 2º As vantagens **fixas** serão consideradas proporcionalmente ao número de

meses percebidos.” (NR)

“§ 3º A gratificação de difícil acesso, obedecidos aos 05 anos consecutivos ou 10 anos intercalados, uma vez incorporada, será levada na íntegra quando da aposentadoria.”  
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, .....de.....de 2017.

Sávio Johnston Prestes  
Prefeito